

Leia-se:

| | |
|------------|--|
| 8422.40.90 | Ex 171 - Máquinas para embalagem através de selagem em três lados (sealpack), com base na tecnologia de fluxo contínuo (flowpack), com capacidade de 200 unidades (stick) por minuto, podendo chegar a uma capacidade efetiva de 320 peças/minuto de 5 gomas unitárias limitado a qualidade do filme, controladas por controlador lógico programável (CLP), incluindo esteira e unidade de agrupamento com faixa dupla |
|------------|--|

Onde se lê:

| | |
|------------|--|
| 8457.10.00 | Ex 017 - Centros de usinagem horizontal, de comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote retrátil, com 05 eixos controlados, curso vertical de 2.500mm (eixo Y), curso horizontal de 3.000mm (eixo X), curso transversal da coluna de 2.400mm (eixo Z), curso de deslocamento do eixo-árvore de 800mm (eixo W), diâmetro do fuso de 13mm, rotação máxima no eixo-árvore de 3.000rpm, potência no eixo-árvore 37kW, com 02 mesas intercambiáveis de 2.000 x 2.500mm, cabeçote ortogonal automático, cabeçote de fresamento prolongado automático, transportador de cavacos, trocador de ferramentas automático para 80 posições, apalpadores eletrônicos integrados, cabeçote de faceamento e trocador automático das mesas |
|------------|--|

Leia-se:

| | |
|------------|---|
| 8457.10.00 | Ex 017 - Centros de usinagem horizontal, de comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote retrátil, com 05 eixos controlados, curso vertical de 2.500mm (eixo Y), curso horizontal de 3.000mm (eixo X), curso transversal da coluna de 2.400mm (eixo Z), curso de deslocamento do eixo-árvore de 800mm (eixo W), diâmetro do fuso de 130mm, rotação máxima no eixo-árvore de 3.000rpm, potência no eixo-árvore 37kW, com 02 mesas intercambiáveis de 2.000 x 2.500mm, cabeçote ortogonal automático, cabeçote de fresamento prolongado automático, transportador de cavacos, trocador de ferramentas automático para 80 posições, apalpadores eletrônicos integrados, cabeçote de faceamento e trocador automático das mesas |
|------------|---|

Art. 9º A partir de 1ª de janeiro de 2009, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo Regime Comum de Bens de Capital Não Produzidos, de que tratam as Decisões nºs 34/03 e 40/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, incorporadas ao ordenamento jurídico nacional pelos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e outros procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005 e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06 e 27/06, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|------------|---|
| 8543.70.99 | Ex 028 - Unidades funcionais para deposição física de metal no estado de vapor em camadas de espessura superior a 2 microns, por meio de catodos de arco ou de magnétrons, com câmara de vácuo, trocador de calor para produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo de duplo estágio, mesa rotativa para fixação das peças e controlador lógico programável (CLP) |

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

| (SI-527) : Sistema integrado para compensação de perdas de potência utilizado em linhas de transmissão de 500kV, do tipo compensação série capacitiva fixa, com potência de 253MVA, constituído por: | | |
|--|-----|---|
| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
| 8471.49.00 | 707 | 1 subsistema de proteção e controle digital composto de 3 painéis para medição, supervisão, controle e proteção; e 1 sistema redundante de interface homem-máquina com conexão ao solo através de 6 colunas de sinal (2 por fase) com fibras óticas |

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no seu Decreto Regulamentador nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, e o que consta do Processo nº 21000.006068/2007-57, resolve:

Art. 1º Proibir o registro e a autorização para a fabricação, a importação, a comercialização e para o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada Vio-

leta Genciana (Cristal Violeta), com a finalidade de aditivo tecnológico antifúngico.

Art. 2º Ficam cancelados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da vigência desta Instrução Normativa, os registros concedidos à substância química Violeta Genciana (Cristal Violeta).

Art. 3º Os produtos registrados destinados à alimentação animal, que contenham em suas formulações a substância química Violeta Genciana (Cristal Violeta), deverão ser recolhidos do comércio pelas empresas responsáveis pelos mesmos, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Os produtos acabados destinados à alimentação animal que contenham em sua composição o aditivo Violeta Genciana (Cristal Violeta) terão seus registros modificados com a exclusão dessa substância, ou, por interesse da empresa, substituído por outro aditivo tecnológico de ação similar e em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004.

| | | |
|------------|-----|---|
| 8535.40.90 | 717 | 399 unidades de pára-raios (MOV) do tipo óxido metálico (ZnO), tensão nominal 45,9kVrms, tensão limite de até 149,5kVp |
| 8535.90.00 | 721 | 3 centelhadores de disparo controlado ("spark gaps") para proteção rápida dos MOV's e dos capacitores por meio de desvio de corrente, para tensão superior a 1.000V, cada um composto de 3 eletrodos principais; 1 eletrodo de precisão ("trigatron"); 2 capacitores de divisão de tensão; 1 resistor limitador de corrente; 2 isoladores tipo bucha e 6 isoladores suporte |

(SI-528) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas, série fixa, utilizado em linha de transmissão de 230kV, de potência nominal (3 fases) de 33,9MVA, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|------------|-----|---|
| 8471.49.00 | 708 | 1 subsistema de comando e controle contendo 4 painéis, sendo painel de proteção e controle, interface homem/máquina e 1 conjunto de elementos de conexão |
| 8504.31.11 | 718 | 9 transformadores de corrente óptico tipo janela e 3 transdutores ópticos, de uso externo, para medição e proteção do sistema |
| 8533.40.12 | 709 | 210 varistores MOV (Metal Oxide Varistor) de tensão contínua (Uc) entre 10 e 70kV |
| 8535.40.90 | 718 | 6 pára-raios de óxido metálico (ZnO) para barramento de 230kV |
| 8535.90.00 | 722 | 3 centelhadores de disparo controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio do desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("CAP THOR"), com 6 módulos de acoplamento; 3 unidades de supervisão; sistema de amortecimento incorporado; plataforma; sem disjuntores, chaves seccionadoras, isoladores, reatores e capacitores |

(SI-529) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas, série fixa, utilizado em linha de transmissão de 230kV, de potência nominal (3 fases) de 33,9MVA, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|------------|-----|---|
| 8471.49.00 | 709 | 1 subsistema de comando e controle contendo 4 painéis, sendo painel de proteção e controle, interface homem/máquina e 1 conjunto de elementos de conexão |
| 8504.31.11 | 719 | 10 transformadores de corrente óptico tipo janela e 4 transdutores ópticos, de uso externo, para medição e proteção do sistema |
| 8533.40.12 | 710 | 198 varistores MOV (Metal Oxide Varistor) de tensão contínua (Uc) entre 10 e 70kV |
| 8535.40.90 | 719 | 8 pára-raios de óxido metálico (ZnO) para barramento de 230kV |
| 8535.90.00 | 723 | 4 centelhadores de disparo controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio do desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("CAP THOR"), com 7 módulos de acoplamento; 3 unidades de supervisão; sistema de amortecimento incorporado; plataforma; sem disjuntores, chaves seccionadoras, isoladores, reatores e capacitores |

(SI-530) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas, série fixa, utilizado em linha de transmissão de 230kV, de potência nominal (3 fases) de 37,2MVA, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|------------|-----|---|
| 8471.49.00 | 710 | 1 subsistema de comando e controle contendo 4 painéis, sendo painel de proteção e controle, interface homem/máquina e 1 conjunto de elementos de conexão |
| 8504.31.11 | 720 | 9 transformadores de corrente óptico tipo janela e 3 transdutores ópticos, de uso externo, para medição e proteção do sistema |
| 8533.40.12 | 711 | 45 varistores MOV (Metal Oxide Varistor) de tensão contínua (Uc) entre 10 e 70kV |
| 8535.40.90 | 720 | 6 pára-raios óxido metálico (ZnO) para barramento de 230kV |
| 8535.90.00 | 724 | 3 centelhadores de disparo controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio do desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("CAP THOR"), com 6 módulos de acoplamento; 3 unidades de supervisão; sistema de amortecimento incorporado; plataforma; sem disjuntores, chaves seccionadoras, isoladores, reatores e capacitores |

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, na hipótese de haver divergência entre as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos de que trata o caput e aquelas fixadas no cronograma de convergência que vier a ser estabelecido pelos órgãos decisórios do Mercosul em função do disposto na decisão CMC nº 39/05, serão aplicadas as menores alíquotas dentre as previstas nos referidos atos.

Art. 4º A partir de 1ª de janeiro de 2009, as reduções tarifárias de que tratam o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos instrumentos de política tarifária que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL para os Bens de Informática e Telecomunicações, em decorrência do disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06 e 27/06, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SDA Nº 31, de 23 de agosto de 2007.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005149/2007-30, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Classificação Vegetal da Emater/RS, Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, CNPJ nº 89.161.475/0001-73, situado na Av. Farrapos, 285, Centro, CEP 90.220-004, Porto Alegre - RS, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem



Vegetal para fins de Classificação, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 06, de 14 de fevereiro de 2001; Portaria nº 13, de 26 de fevereiro de 2003 e Portaria 219, de 30 de novembro de 2005.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: C-511/CS-282. Objeto: Prestação de serviços de profilometria e inspeção por correntes parasitas Eddy-current para os Geradores de Vapor de Angra 1. Contratada: IntelligENDT Systems & Services GmbH & Co. KG. Valor total: : R\$ 1.279.833,45. Parecer Jurídico CMC-028/2007. Através da RM ICT-1-003/07, foi requisitada a prestação de serviços de ensaios de eddy current e de profilometria, para utilização no processo de fabricação dos geradores de vapor de substituição de Angra 1, encomendados à NUCLEP pela AREVA, sucessora da FRAMATOME, empresa francesa responsável pelo projeto e pela montagem na usina, contratada da ELETRONUCLEAR. O Parecer Técnico IGN-06/2007 apresenta justificativas para a não realização do certame licitatório e indica a empresa AREVA GmbH, empresa alemã que integra o grupo AREVA, para a prestação dos serviços. O Gerador de Vapor é um equipamento que faz, na usina a interface entre o sistema primário, radioativo, e o sistema secundário. Assim, a grosso modo, dentro do gerador de vapor corre através de tubos, a água que vem do reator, radioativa, e dentro do equipamento, fora dos tubos, flui a água descontaminada, existindo uma troca de calor, no interior do equipamento, saindo a água descontaminada

aquecida em forma de vapor que irá para as turbinas e se transformará em energia. Conforme explicitado no parecer, o projeto de fabricação dos geradores de vapor de substituição para Angra 1 prevê que os tubos de condução do fluido primário, que é radioativo, sejam submetidos, após o teste de expansão hidráulica ao processo denominado de profilometria em 100% da área expandida de cada um dos tubos e, ainda, a ensaio por correntes parasitas (eddy current) em 100% dos tubos, após o teste hidrostático. Informa o citado parecer que essas operações detém alto grau de sofisticação técnica e que o universo de empresas que operam esse tipo de ensaio e inspeção está restrito a empresas que operam na área nuclear. Informa, outrossim, que no início do ano passado, iniciaram-se os contatos com empresas especializadas visando saber do interesse dessas empresas e para se ter uma idéia dos valores envolvidos. Assim sendo, foi feito contato com a empresa Nucleoelectrica Argentina, com a AREVA GmbH e a Ansaldo Camozzi, tendo esta última declinado de participar. A AREVA GmbH cotou os menores preços para a realização dos serviços, com a vantagem de ser a projetista dos geradores de vapor, de ser líder mundial no fornecimento de componentes para usinas nucleares, o que se constitui numa garantia técnica para a NUCLEP. Um outro aspecto a ser considerado é a não existência de empresa que preste serviços semelhantes ao do objeto da contratação que se requer, no Brasil, o que nos conduziria a uma licitação internacional, cujo tempo de duração é estimado em 6 (seis) meses, prazo esse que não se pode dispor, face ao cronograma de fabricação dos GV estar sem folgas, o que poderia inviabilizar o contrato de fabricação, impondo à NUCLEP pesadas multas pelo seu cliente, ou provocando até mesmo a sua rescisão. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

REINALDO JOSÉ DE MELO
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

estabelecer instrumentos de fomento adequados à implementação do Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de Interesse dos Fundos Setoriais - PROSET.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço:

http://www.cnpq.br/normas/rm_07_028.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

alterar o item 3.3 das Normas Gerais dos Auxílios Individuais; alterar os itens 5.2 e 5.4 das Normas Específicas do Auxílio Editoração - AED; acrescentar alínea "e" ao subitem 3.4.1, revogar o subitem 3.4.1.1 e alterar a alínea "b" do subitem 3.4.2 das Normas Específicas do Auxílio Promoção de Eventos Científicos - ARC estabelecidas na RN-015/06 - Auxílios Individuais publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rm_06_015.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

alterar o item 1 da RN-024/2006 - Apoio Financeiro a Projeto; e alterar os itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 6.3, 7.1, 7.2 e 7.4 das Condições Gerais dispostas no Anexo II da mesma Resolução Normativa publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rm_06_024.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 13 de setembro de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 94/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|---|-----------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC | 4259/05 574751 | 2007ne0043364890 | 77.600,00 | 08/12/2008 |
| Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC | 4259/05 574751 | 2007ne0043624886 | 862.472,25 | 08/12/2008 |
| Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão | 1343/04 518807 | 2007ne0006217744 | 23.094,19 | 21/08/2008 |
| Fundação Escola Politécnica da Bahia | 3477/05 559522 | 2007ne0006177744 | 86.770,00 | 02/06/2008 |

| | | | | |
|--|----------------|------------------|------------|------------|
| Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial | 3596/05 572706 | 2007ne0006187744 | 45.322,00 | 13/11/2008 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET - BA | 0809/05 527303 | 2007nc0001924886 | 40.144,94 | 25/10/2007 |
| Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de IPERÓ Adjacências | 1788/06 575484 | 2007ne0043824904 | 40.000,00 | 07/12/2009 |
| Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de IPERÓ Adjacências | 1788/06 575484 | 2007ne0043834904 | 200.000,00 | 07/12/2009 |
| Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná | 5163/06 588384 | 2007ne0043774890 | 197.664,00 | 28/12/2008 |
| Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária | 3680/06 579952 | 2007ne0043784888 | 81.950,00 | 28/12/2008 |
| Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária | 3680/06 579952 | 2007ne0043794888 | 118.036,50 | 28/12/2008 |
| Fundação de Apoio Institucional Muraki | 3672/06 581691 | 2007ne0043804888 | 55.000,00 | 27/12/2008 |
| Fundação de Apoio Institucional Muraki | 3672/06 581691 | 2007ne0043814888 | 100.000,00 | 27/12/2008 |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fixar o período de 14 de setembro à 20 de setembro de 2007, para o recebimento de inscrições de filmes de produção brasileira de longa metragem, que participarão do processo de seleção destinado à indicação do filme para concorrer na 80ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts And Sciences.

Art. 2º Somente serão admitidas inscrições de filmes que tenham sido exibidos pela primeira vez no Brasil, no período de 01 de outubro de 2006 a 30 de setembro de 2007, com fins comerciais em salas de exibição, em observância as normas da Academy of Motion Picture Arts And Sciences.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar os pedidos de inscrição mediante requerimento, no modelo do Anexo I a esta Portaria, juntamente com oito cópias do filme, em DVD ou/ e VHS, no horário de expediente do Serviço Público Federal, no seguinte endereço:

OSCAR 2008